

LEI PROMULGADA Nº 2043/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI 1.794 DE 31 DE MAIO DE 2010 QUE INSTITUIU A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Art.1º A Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, que instituiu a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Ouro Branco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43 (...)

I – as áreas de circulação vertical (escadas, elevadores e rampas de acessibilidade) e as áreas de circulação horizontal (halls, corredores e patamares), para edificações residenciais multifamiliares, não residências e de uso misto, quando o uso for comum.
(...)

Art. 51

(...)

§ 4º - As garagens serão isentas de afastamento. Os abrigos, edículas, guaritas, áreas gourmet, caixas de escadas e fossos de elevadores e rampas de acesso, desde que não

possuem aberturas para iluminação e ventilação voltada para a divisa e obedeçam aos demais dispositivos legais vigentes, serão também isentos de afastamento mínimo.

Art. 52

(...)

§ 4º - NA ZAR 4, independente do tamanho do lote, o afastamento lateral mínimo será de 1,5 m.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 15 de julho de 2014.

Carlos Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal